



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 024/2021

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a 38ª Alteração do Regulamento das Taxas (RTAXAS), aprovado pelo Decreto nº 3.127, de 29 de março de 1989.

A indigitada alteração atualiza o art. 7º do RTAXAS para acrescentar hipótese de não aplicação da taxa de alteração de dados do veículo ou proprietário, conforme previsão do art. 2º da Lei Estadual nº 18.044, de 22 de dezembro de 2020, que acrescentou o inciso XVII no art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, nos seguintes termos:

Lei nº 7.541, de 1988, art. 6º. São isentos de taxa de serviços gerais:

XVII – ACRESCIDO – Lei nº 18.044, de 2020, art. 2º - Efeitos a partir de 22.03.21:

XVII – não se aplica a taxa de alteração de dados do veículo ou proprietário, relativa ao código 2.4.2.4, após a quitação de financiamento ou alienação fiduciária, quando da emissão da segunda via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Anual pelo proprietário.

De modo a prestigiar a melhor técnica legislativa, optou-se por incluir parágrafo único no art. 7º do RTAXAS com o objetivo de harmonizar e de consolidar a legislação tributária estadual.

Cabe ressaltar que a alteração normativa deve produzir efeitos após 90 (noventa) dias da data da publicação da Lei nº. 18.044, de 2020, e no ano subsequente ao que a referida lei entrou em vigor, conforme previsto no art. 3º desse diploma legal. Portanto, os efeitos têm início no dia 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Respeitosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

LEI Nº 18.044, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 1º A Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei. Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º XVII – não se aplica a taxa de alteração de dados do veículo ou proprietário, relativa ao código 2.4.2.4, após a quitação de financiamento ou alienação fiduciária, quando da emissão da segunda via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Anual pelo proprietário.” (NR) Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente ao que entrar em vigor e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.	38ª ALTERAÇÃO DO RTAXAS “Art. 7º Parágrafo único. Não se aplica a taxa de alteração de dados do veículo ou do proprietário, relativa ao código 2.4.2.4 da Tabela III anexa à Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, após a quitação de financiamento ou alienação fiduciária, quando da emissão da segunda via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Anual (CRLV) pelo proprietário.” (NR)	A 38ª alteração atualiza o art. 7º do RTAXAS para acrescentar o parágrafo único e, desse modo, prever a hipótese de não aplicação da taxa de alteração de dados do veículo ou do proprietário criada pelo art. 2º da Lei Estadual nº 18.044, e 22 de dezembro de 2020, que acrescentou o inciso XVII no art. 6º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988. A inclusão do parágrafo único no art. 7º do RTAXAS visa harmonizar e consolidar a legislação tributária estadual. Cabe ressaltar que a inserção da norma no Regulamento como “parágrafo único” prestigia a melhor técnica legislativa, tendo em vista os aspectos formais e materiais do texto legal aprovado pelo Poder Legislativo.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de março de 2021.	A alteração normativa deve produzir efeitos após 90 (noventa) dias da data da publicação da Lei nº. 18.044, de 2020, e no ano subsequente ao que a referida lei entrou em vigor, conforme previsto no art. 3º desse diploma legal. Portanto, os efeitos têm início no dia 22 de março de 2021.